



PROCESSO N.º	10.975-4/2019
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTOR	LEOCIR HANEL – PREFEITO
RESPONSÁVEIS	RAFAEL ROBERTO BOTINI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUEZIA DA ROSA FERREIRA – PREGOEIRA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Secex), em face da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, sob a gestão do Sr. Leocir Hanel, com base em chamado realizado na Ouvidoria do Tribunal de Contas que indica possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 4/2019, realizado para a aquisição de massa e emulsão asfálticas a fim de realizar a manutenção e recuperação da malha urbana municipal.

2. No Relatório Técnico¹, a Secex apontou as seguintes irregularidades:

Responsável: Quezia da Rosa Ferreira (Pregoeira)

1. GB_15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, §1º, I, c/c caput do art. 14 da Lei nº 8.666/1993; art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei n.º 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

1.1 Irregularidade relativa à especificação imprecisa e insuficiente do objeto licitatório, no edital e na divulgação do mesmo.

2. GB_13. Licitação_Grave_13. Ocorrência e irregularidades nos procedimentos licitatórios (Art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93; Resolução de Consulta nº 20/2016 – TCE-MT).

2.1 Irregularidade relativa à metodologia inadequada para o balizamento de preços para a aquisição de materiais betuminosos.

Responsável: Rafael Roberto Botini (Secretário Municipal de Infraestrutura)

3. GB_06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art.43, inciso IV da Lei nº 8.666/93; Art. 4º e Art. 5º do Decreto Federal n.º 7.983 de 08/04/2013; Resolução de Consulta nº 20/2016 – TCE-MT)

3.1 Os custos unitários que compõem o orçamento base da massa asfáltica pré-misturada a frio – PMF não representam os custos de referência expressos pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO.

3. Em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, os

¹ Documento Digital n.º 85031/2019.





responsáveis foram devidamente citados, tendo apresentado defesa de forma conjunta conforme ofício n.º 86/2019/GAB².

4. No Relatório Técnico de Defesa, a Secex se manifestou pela declaração da ilegalidade do Pregão Presencial n.º 4/2019, à manutenção das irregularidades, e aplicação de multa aos responsáveis com determinações.

5. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 3.612/2019, do Procurador geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento da representação e no mérito pela sua procedência, por restarem configuradas as irregularidades, com aplicação de multas à Sra. Quezia da Rosa Ferreira, em razão das irregularidades GB15 e GB13 e ao Sr. Rafael Roberto Botini, em razão da irregularidade GB06, além da e expedição de determinações legais.

6. É o relatório.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

² Documento Digital n.º 100749/2019.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

